Processo nº 112/2023 (inexigibilidade)
Organização da Sociedade Civil: Sociedade Recreativa e Esportiva Juventude - SCREJ

PARECER JURÍDICO

O presente parecer versa acerca da possibilidade de celebração da parceria, para a disponibilidade de verba pública no valor de R$ 43.125,00 à Sociedade Recreativa e Esportiva Juventude – SCREJ.

Em relação ao plano de trabalho, está dentro das exigências legais do artigo 22 da Lei 13.019/2014.

Apresentado o estatuto social, em conformidade com o artigo 33 da Lei 13.019/2014.

A organização comprovou possuir mais de um ano de existência, além de ter experiência prévia na realização de atividades correlatas ao objeto dessa parceria e capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, documentos exigidos no artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Também foram apresentadas provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho. Além disso, anexou cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal dos dirigentes, com número da carteira de identidade, CPF e endereço, bem como documento comprobatório do endereço da organização, todos os itens atendendo aos ensinamentos do artigo 34 da Lei 13.019/2014.

Declarou que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014; não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto; o início das atividades; conta bancária específica para a parceria; atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam

legalmente obrigadas; por fim, o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria.

Dessa forma, verifica-se que todos os documentos necessários para a consecução de parceria entre administração pública e organização da sociedade civil encontram-se acostados aos autos, podendo-se dar seguimento. Ademais, a minuta de termo de fomento encontra-se em acordo com os objetivos do plano de trabalho elaborado.

Por fim, o presente parecer deve ser publicado no sítio oficial do Município.

Encantado/RS, 27 de junho de 2023.

Laura T. Lucca

LAURA TOGNI LUCCA,
Assessora Jurídica.
OAB/RS nº 120.876